

SIG nº 09.2011.00000604-9

Classe: Procedimento Administrativo

Objeto: Suposta destinação irregular das verbas do Fundo para Infância e Adolescência - FIA no Município de Capivari de Baixo.

Autos físico, volume I ao IX arquivados na caixa 14 e 15.

Os volumes I a VII foram arquivados na caixa-arquivo n. 14 e os volumes VIII e IX foram arquivados na caixa-arquivo n. 15.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento fiscalizatório de ajuste de conduta firmado em 6 de setembro de 2011 entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Capivari de Baixo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para o correto funcionamento do fundo municipal da infância e juventude;

Dentre as obrigações ajustadas, ao CMDCA competia

- a) alocar recursos conforme a legislação pertinente e mediante prévia deliberação plenária;
- b) acompanhar a movimentação da conta bancária, mediante, no mínimo, avaliação dos balancetes e relatórios de gestão trimestrais apresentados obrigatoriamente pelo Gestor da conta, que deverão ser mantidos em arquivo;
- c) exigir e analisar as prestações de contas relativas à utilização dos valores;
- d) deliberar em plenário, por resolução, o valor de cada importe que será custeado pelo FIA
- e) - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- f) - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- g) - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI DE BAIXO

promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

h) - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

l) - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

J)- publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

l) - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

m) - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

n) - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

o) A apresentar ao Município de Capivari de Baixo, anualmente, para inclusão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias (inclusive com exposição nas audiências públicas) a política estabelecida pelo CMDCA

para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, os planos de ação e os planos de aplicação dos recursos;

p) . No prazo de 5 (cinco) dias depois da aprovação de cada requerimento de aplicação dos recursos do FIA e antes de realizar o efetivo repasse do valor, a encaminhar ao Ministério Público cópia da deliberação plenária e da documentação apresentada pelo proponente;

q). No prazo de 5 (cinco) dias depois da deliberação sobre a prestação de contas da entidade beneficiária, a encaminhar ao Ministério Público cópia da deliberação plenária e dos documentos apresentados pela entidade;

r) Dar publicidade às aplicações dos recursos do FIA como ações praticadas pelo CMDCA (e não por alguma pessoa física ou pela Prefeitura de Capivari de Baixo), com “caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, § 1º, CRFB/88);

s) . A partir do próximo exercício financeiro (2012), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento, pelo Município de Capivari de Baixo, do inciso II da Cláusula 2ª do presente ajuste.

E ao Município de Capivari de Baixo:

a) Não utilizar diretamente qualquer recurso do FIA, assegurando ao CMDCA a efetiva gestão do Fundo, disponibilizando ao Conselho de Direitos livre e integral acesso à movimentação e aos dados da respectiva conta bancária, ressaltando ao Gestor nomeado pelo Poder Executivo as atribuições previstas no art. 21 da Resolução CONANDA n. 137/2010;

b) A partir do próximo exercício financeiro (2012), a destinar mensalmente, no mínimo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), corrigido monetariamente todos os anos, segundo o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apresentando anualmente projeto de lei neste sentido antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual;

c). Fiscalizar o cumprimento, pelo Gestor nomeado, das

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI DE BAIXO

atribuições previstas no art. 21 da Resolução do CONANDA n. 137/2010, em especial a obrigação de apresentação, trimestralmente, de balancetes e relatórios de gestão do FIA (inciso VII);

d). No prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente instrumento, a regularizar, em conjunto com o CMDCA, a conta bancária destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA, de modo que seja exclusiva para referido Fundo (art. 8º, §§ 1º e 2º, Resolução CONANDA n. 137/2010);

e). Cumprir as resoluções emitidas pelo CMDCA, inclusive e em especial aquelas relacionadas à inclusão de prioridades e atividades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

f) A não divulgar a aplicação dos recursos do FIA como ato do Prefeito Municipal ou de qualquer agente público, mas sim tornar pública as ações como verdadeiramente provenientes do CMDCA, tão-somente com “caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, § 1º, CRFB/88);

g) A garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros (art. 9º, parágrafo único, Resolução CONANDA n. 137/2010 e art. 8º, Lei Municipal n. 24/1993), em especial, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente instrumento: a) disponibilizar local físico permanente e exclusivo para o funcionamento do Órgão, com no mínimo um computador com acesso à Internet, telefone e e-mail oficial da Prefeitura Municipal; b) colocar à disposição do Órgão, para exercer a função de Secretário(a)-Geral exclusivamente do CMDCA, pelo menos um(a) servidor(a) público(a) municipal capacitado, preferencialmente Bacharel em Direito; c) disponibilizar o pessoal da área jurídica e da equipe responsável pelo planejamento do Município (ex.: Controle Interno, Contabilidade, etc.) para dar suporte ao CMDCA para exercício de suas atividades, em especial para a elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do FIA.

Requisitadas informações acerca do cumprimento, com o detalhamento de cada um dos itens, tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente quanto o Município de Capivari de Baixo apresentaram documentos comprovando o cumprimento do ajuste (fls. 586-728)

É o que cumpria relatar.

Observa-se das detalhadas respostas, instituída com documentação pertinente, que o presente termo de ajuste de conduta foi devidamente cumprido.

Inclusive, em relação as inconsistências ocorridas perante a Receita Federal, há de se anotar a inexistência de qualquer omissão para a resolução da problemática; pelo contrário, adotaram as devidas providências e já resolveram o imbróglio, que decorreu apenas um erro de informação do dígito de verificação da conta.

Assim, estando as obrigações devidamente cumpridas, sem qualquer omissão, inexistem motivos para continuar fiscalizando o presente ajuste.

Ante ao exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, promove o arquivamento do presente procedimento fiscalizatório, declarando cumprida as obrigações ajustadas.

Comuniquem-se os interessados.

Ante a iminência do vencimento do prazo de acompanhamento, aliado a necessidade de diligências até a efetiva remessa à Caixa arquivo, prorogue-se no sistema o presente procedimento.

À assessoria para cumprimento.

Capivari de Baixo, 15 de março de 2019.

Elizandra Sampaio Porto
Promotora de Justiça